



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 46 /2019.

Goiânia, 27 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Montes Claros de Goiás, do imóvel especificado no art. 1º do projeto, localizado no mesmo Município, e dá outras providências.

A doação do imóvel em questão, conforme Lei Municipal nº 1.170, de 20 de setembro de 2017, destina-se à instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de Goiás, no prazo de 02 (dois) anos a contar de sua publicação, que se deu na mesma data (art. 2º do projeto de lei).

Não obstante o prazo concedido, com vencimento em 20 de setembro de 2019, a construção da sede da 2ª Companhia Destacada da Polícia Militar do 12º BPM/7º CRPM foi concluída em novembro de 2018.

Conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº 104/2018, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da então SEGPLAN, atual Secretaria de Estado da Administração, inserto nos autos SEI nº 201700002003528 em trâmite na Casa Civil, o imóvel em comento está



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

avaliado em R\$ 134.405,95 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).

A doação será formalizada com cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município no caso de descumprimento dos encargos estabelecidos no art. 2º do projeto de lei.

As Secretarias de Estado da Segurança Pública e da Administração, por seus Titulares, manifestaram-se pela conveniência e oportunidade da doação.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


 Ronaldo Ramos Caiado
 Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº

, DE

DE

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Montes Claros de Goiás, do imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP 76255-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.767.722/0001-39, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 1.170, de 20 de setembro de 2017, publicada no placar da Prefeitura Municipal na mesma data, o imóvel com 2.723,73m², designado por Lote 478-A1A, Quadra 27-A, Setor Central, Matrícula nº 6.380 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, com os seguintes limites e confrontações: "frente de 13,00m com a Alameda Adão Galiza Pires; lado direito de 72,00m com Othon Carvalho, Darleia Peres, Osvaldino Ferreira Borges, Cleumar de Jesus Borges e Eduardo Machado + 15,00m com o fundo do Lote 478-A1B + 30,00m com o lado esquerdo do Lote 478-A1B; 44,65m de fundo com o Córrego Carandá; lado esquerdo de 70,00m com o lado direito do Lote 478-A1C + 27,00m com o fundo do Lote 478-A1C + 26,76m com o fundo do Lote 478-A3".

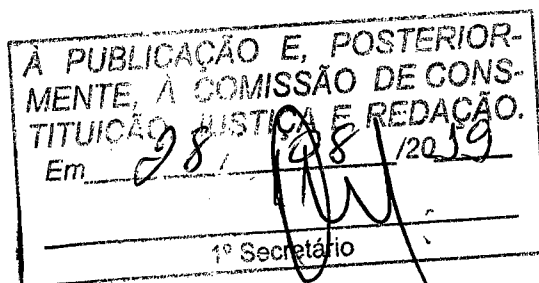
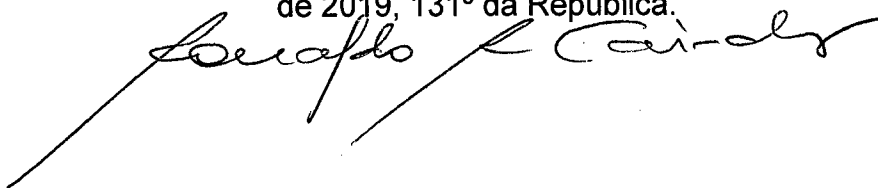
Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 134.405,95 (centro e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme Laudo nº 104/2018, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, destina-se à construção de unidade da Polícia Militar do Estado de Goiás, a ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da data de publicação da Lei municipal de Montes Claros de Goiás nº 1.170/2017, em 20 de setembro de 2017.

Art. 3º A doação será formalizada com cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município no caso de descumprimento dos encargos estabelecidos no art. 2º.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação onerosa do imóvel objeto da autorização desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

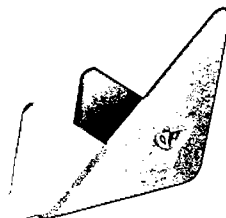
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de _____ de 2019, 131º da República.





PROCESSO LEGISLATIVO
2019005092

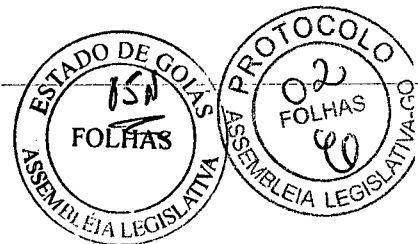
Atuação: 28/08/2019
Nº Ofi.MSQ: 46 - Q
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: AUTORIZA A AQUISIÇÃO, POR DOAÇÃO ONEROSA DO MUNICÍPIO DE
MONTES CLAROS DE GOIÁS, DO IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 46 /2019.

Goiânia, 27 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Montes Claros de Goiás, do imóvel especificado no art. 1º do projeto, localizado no mesmo Município, e dá outras providências.

A doação do imóvel em questão, conforme Lei Municipal nº 1.170, de 20 de setembro de 2017, destina-se à instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de Goiás, no prazo de 02 (dois) anos a contar de sua publicação, que se deu na mesma data (art. 2º do projeto de lei).

Não obstante o prazo concedido, com vencimento em 20 de setembro de 2019, a construção da sede da 2ª Companhia Destacada da Polícia Militar do 12º BPM/7º CRPM foi concluída em novembro de 2018.

Conforme Laudo de Avaliação de Imóvel nº 104/2018, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da então SEGPLAN, atual Secretaria de Estado da Administração, inserto nos autos SEI nº 201700002003528 em trâmite na Casa Civil, o imóvel em comento está



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

avaliado em R\$ 134.405,95 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).

A doação será formalizada com cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município no caso de descumprimento dos encargos estabelecidos no art. 2º do projeto de lei.

As Secretarias de Estado da Segurança Pública e da Administração, por seus Titulares, manifestaram-se pela conveniência e oportunidade da doação.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


Ronaldo Ramos Caiado
Governador do Estado



PROJETO DE LEI Nº

, DE

DE

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Montes Claros de Goiás, do imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Água Branca, CEP 76255-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.767.722/0001-39, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 1.170, de 20 de setembro de 2017, publicada no placar da Prefeitura Municipal na mesma data, o imóvel com 2.723,73m², designado por Lote 478-A1A, Quadra 27-A, Setor Central, Matrícula nº 6.380 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, com os seguintes limites e confrontações: "frente de 13,00m com a Alameda Adão Galiza Pires; lado direito de 72,00m com Othon Carvalho, Darleia Peres, Osvaldino Ferreira Borges, Cleumar de Jesus Borges e Eduardo Machado + 15,00m com o fundo do Lote 478-A1B + 30,00m com o lado esquerdo do Lote 478-A1B; 44,65m de fundo com o Córrego Carandá; lado esquerdo de 70,00m com o lado direito do Lote 478-A1C + 27,00m com o fundo do Lote 478-A1C + 26,76m com o fundo do Lote 478-A3".

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, avaliado em R\$ 134.405,95 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme Laudo nº 104/2018, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, destina-se à construção de unidade da Polícia Militar do Estado de Goiás, a ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da data de publicação da Lei municipal de Montes Claros de Goiás nº 1.170/2017, em 20 de setembro de 2017.

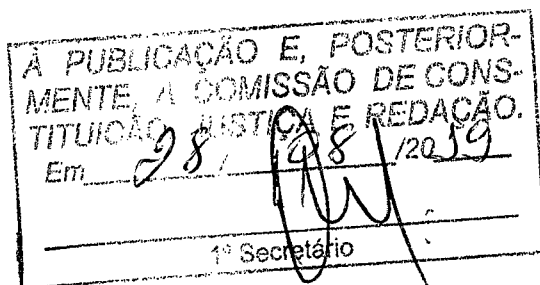
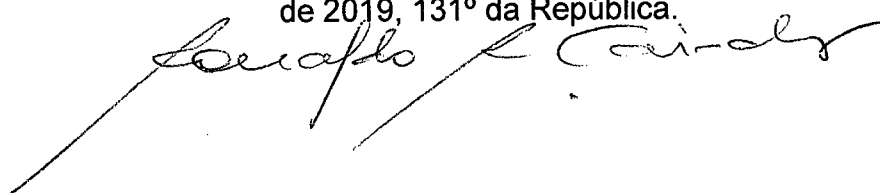
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

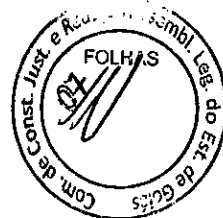
Art. 3º A doação será formalizada com cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município no caso de descumprimento dos encargos estabelecidos no art. 2º.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação onerosa do imóvel objeto da autorização desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de _____ de 2019, 131º da República.





COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. _____

Dr. João Filho

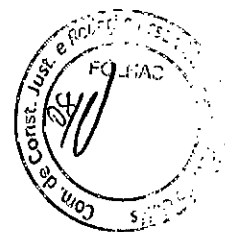
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 29/08 / 2019.

Presidente: _____

Amaral



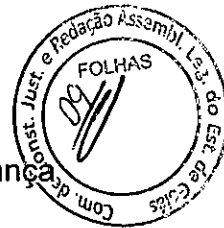
PROCESSO N.º : 2019005092
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Montes Claros de Goiás, do imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pela Governadoria do Estado, encaminhado pelo **Ofício Mensagem nº 046, de 27 de agosto de 2019**, que “autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Montes Claros de Goiás, do imóvel urbano que especifica e dá outras providências”.

Em síntese, o **projeto**: a) autoriza a aquisição do imóvel público que especifica pelo Estado de Goiás, por doação onerosa devidamente autorizada nos termos da Lei municipal nº 1.170, de 20 de setembro de 2017, do Município de Montes Claros de Goiás, com área de 2.723,73m² (dois mil setecentos e vinte e três vírgula setenta e três metros quadrados), matrícula nº 6.380 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, conforme limites e confrontações descritas no projeto de lei (art. 1º); b) estabelece que o imóvel descrito encontra-se avaliado em R\$ 134.405,95 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), conforme laudo de avaliação que especifica e que se destina à construção de unidade da Polícia Militar do Estado de Goiás (art. 2º); c) a doação será formalizada com cláusula de reversão ao patrimônio do Município em caso de descumprimento da finalidade estabelecida para o imóvel (art. 3º); d) dispõe que compete ao Procurador-Geral do Estado a apreciação da minuta de escritura pública de doação do imóvel ao Estado de Goiás (art. 4º); e e) traz cláusula de vigência imediata (art. 5º).

A título de **justificativa**, a Governadoria do Estado assevera que a construção da sede da 2ª Companhia Destacada da Polícia Militar do 12º BPM/7º CRPM foi concluída em novembro de 2018 e que houve manifestação



pela conveniência da medida por parte da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Administração.

A Governadoria do Estado requer, ainda, a apreciação da matéria em regime de **urgência**, nos termos do art. 22 da Constituição Estadual.

Essa é a síntese do projeto de lei em pauta.

Em primeiro lugar, verifica-se que a matéria constante deste projeto de lei insere-se no âmbito da **competência legislativa do Estado de Goiás**, visto que autoriza a aquisição pelo Estado de Goiás, por doação onerosa, de imóvel atualmente pertencente ao domínio do Município de Montes Claros de Goiás, nos termos do art. 25, *caput*, da Constituição Federal (CRFB) e do art. 10, *caput c/c* inciso XI, da Constituição Estadual (CE/GO), transcritos respectivamente abaixo, na parte que interessa:

CRFB

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
(...)

CE/GO

Art. 10. **Cabe à Assembleia Legislativa**, com a sanção do Governador do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 11, **dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, e especialmente sobre:**

- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 09-09-2010, D.A. de 09-09-2010.

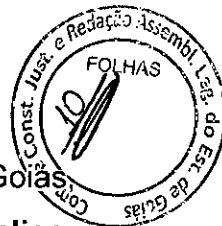
(...)

XI - aquisição por doação onerosa e alienação de bens do Estado e de suas autarquias;

(...) (grifou-se)

Em relação ao **mérito** desta propositura, entende-se que a **medida é conveniente e oportuna**, na medida em que formaliza a transferência de domínio ao patrimônio imobiliário do Estado de Goiás de imóvel já inclusive afetado à atividade estadual, mais especificamente da 2ª Companhia Destacada da Polícia Militar do 12º BPM/7º CRPM. Ressalte-se que a obra já foi concluída, tendo atendido ao disposto na Lei nº 1.170/2017 do Município de Montes Claros/GO.

Ainda, consideram-se **atendidos os critérios estabelecidos na Lei municipal nº 1.170, de 20 de setembro de 2017, do Município de Montes Claros de Goiás**. Nesse aspecto, ressalte-se que, tendo em vista que



a doação visa à construção de unidade da Polícia Militar do Estado de Goiás entendemos que a aquisição se mostra conveniente ao **interesse público**. Outrossim, destaca-se que está inserida neste projeto cláusula de reversão ao município, caso não utilizado o imóvel para a finalidade estabelecida.

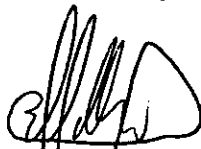
Isso posto, e considerando que o projeto se encontra em **harmonia com os dispositivos constitucionais e legais** aplicáveis à espécie, esta Relatoria é por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de agosto de 2019.

DEPUTADO

RELATOR

ENL/RDEP


Amilton Filho



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
MONTES CLAROS DE GOIÁS
A Força da Hospitalidade
ADM 2017/2020

LEI N.º 1.170 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado na íntegra, no placard da Prefeitura Municipal em

"Dispõe sobre a doação de um imóvel público municipal no Estado de Goiás/Polícia Militar para construção do destacamento da Polícia Militar e dá outras providências".

20 09 2017
Luiz Augusto Ferreira S. Bernardes

Luiz Augusto Ferreira S. Bernardes
Chefe de Gabinete
Decreto nº 03148/17

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE ESTADO DE GOIÁS, APROVA e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Goiás, um imóvel público municipal sem benfeitorias medindo 2.723,73m², designado por lote 478-A1A, localizado na Quadra 27-A, Alameda Adão Galiza Pires; lado direito 72,00 metros limítrofe com Othon Carvalho, Darléia Peres, Osvaldino Ferreira Borges, Cleumar de Jesus Borges e Eduardo Machado; 15 metros limítrofe com fundo do lote 478-A1B; 30 metros limítrofe com o lado esquerdo do lote 478-A1B; 44,65 metros limítrofe com o Córrego Carandá; 70,00 metros limítrofe com o lado direito do lote 478-A1C; 27,00 metros limítrofe com o fundo do lote 478-A1C; 26,76 metros limítrofe com o fundo do lote 478-A3, St. Central, devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Montes Claros de Goiás-GO.

§1º - A presente doação tem como objetivo específico a construção de instalações do destacamento da Polícia Militar neste município.

§2º - o Imóvel doado retornará ao patrimônio público municipal, caso não seja executada a obra das instalações do Destacamento da Polícia Militar, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES CLAROS DE GOIAS, aos 20 dias do mês de setembro de 2017.

Antonio Cícero Alves
ANTONIO CÍCERO ALVES
Prefeito de Montes Claros de Goiás-GO



COMISSÃO MISTA

Com VISTA ao Sr.(s) Deputado(s) Alvaro Guimarães, Alysson Lima
PELO PRAZO REGIMENTAL. Amauri Ribeiro, Amilton Filho,

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral, Antônio Gomide, Lairó Salom

Em 29/08 /2019. Charles Bento, Chico Kê, El Adailton,

Presidente:

Del. Adriana Accorsi, Del. Eduardo Budo,
Del. Humberto Teófilo, Dr. Antônio,
Hélio de Sousa, Henrique Arantes,
Henrique César, Izo Moura, Jefferson
Jaimondes Cuvinel, Rodrigues
Lêda Borges, Vinícius Cirqueira
Paulo Grobalho, Rafael Gouveia,
Rubens Marques, Cidão Larojo
Wagner Neto, Wilde Lombão,
Zé Larojo.

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista

Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria



Em 05/09/2019.

Processo Nº. 5092/19

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

DEPUTADOS PRESENTES

01) ÁLVARO GUIMARÃES (DEM)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
02) ALYSSON LIMA (PRB)	21) ISO MOREIRA (DEM)
03) AMAURI RIBEIRO (PRP)	22) JEFERSON RODRIGUES (PRB)
04) AMILTON FILHO (SD)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
05) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
06) BRUNO PEIXOTO (MDB)	25) LUCAS CALIL (PSD)
07) CAIRO SALIM (PROS)	26) MAJOR ARAÚJO (PRP)
08) CHARLES BENTO (PRTB)	27) PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)
09) CHICO KGL (DEM)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (DC)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PV)	31) TALLES BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SD)
14) DIEGO SORGATTO (PSDB)	33) TIÃO CAROÇO (PSDB)
15) DR. ANTONIO (DEM)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL Fº (PPS)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PATRI)
18) HENRIQUE ARANTES (PTB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPO (DC)

Presidente: _____